

CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0284/ 2022/ FBG/ VR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/ 2023

Contrato de fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), a granel, com o fornecimento de materiais e equipamentos para instalação da central de armazenagem para as dependências da Cozinha Central da contratante, em regime de comodato instalação da central de armazenagem que entre si celebram a **FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA** e a Empresa **CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ nº. 30.442.495/0001-70, com sede na Rua Francisco Sabóia Barbosa Filho nº 3000 - Sítio dos Carvalhos, Bairro Retiro, Volta Redonda - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da carteira de identidade nº 20.048.062-2 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ MF sob o nº 331.147.306-04, residente e domiciliado nesta cidade de Volta Redonda - RJ, de um lado, e do outro, a Empresa **CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.597.589/0009-77, estabelecida na Av. Visconde de Jequitinhonha, s/nº - quadra 30, lotes 09/10/11 e 12A, Vila Actura, Duque de Caxias - RJ, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor geral, o Sr. RIAD NASSIB SALEH KADRI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 13.243.399-0 - SSP/SP, inscrito no CPF nº 037.784.058-02 residente e domiciliado na cidade de Duque de Caxias - RJ, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma continuada, de gás liquefeito de petróleo (GLP), a granel, com o fornecimento de materiais e equipamentos para instalação da central de armazenagem para as dependências da Cozinha Central da CONTRATANTE em regime de comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA e no Pregão Eletrônico nº 005/ 2023/ FBG/ PMVR, Processo administrativo nº 0284/ 2022/ FBG/ VR, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no processo licitatório supramencionado, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis ao caso em tela.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

A instalação, projeto, bem como manutenção (mão de obra , peças ou qualquer outra que seja necessária) dos tanques será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como a retirada após o término do CONTRATO. A retirada dos mesmos deverá ocorrer somente após esvaziamento e não implicará em qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Nenhum bem ou material da CONTRATANTE será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal da CONTRATANTE;

Parágrafo segundo. Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA CENTRAL DE GÁS

A CONTRATADA, deverá apresentar as suas expensas projeto executivo das instalações de gás, contendo cronograma físico da instalação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA/RJ em conformidade com o disposto na Norma Técnica Brasileira - ABNT- NBR 13523:2008.

Parágrafo primeiro. A obra de instalação da central de gás somente iniciará após assinatura do presente Contrato e autorização de fornecimento da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A central de gás a ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, deverá ser composta por:

- a) 1(uma) central composta por 6(seis) recipientes de aço carbono, com capacidade de 190 KG de Gás LP, conforme normas vigentes;
- b) Projeto, memorial descritivo do projeto e ART do projeto;
- c) Laudo de execução da central (memorial descritivo da execução e ART da execução);
- d) Regulador de pressão.
- e) Tubulação de distribuição de Gás LP, da central de armazenagem até os pontos de consumos conforme normas da ABNT.

Parágrafo terceiro. Todos os serviços referentes à central de gás são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive escavação e recomposição dos acabamentos, caso seja necessário.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva da central de gás fornecida, durante todo o período de vigência deste contrato, sem ônus a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá informar telefone de contato para atendimentos de urgência, nos casos de pane na central de gás, vazamento, risco de explosão ou quaisquer outras situações que coloquem em risco a segurança dos usuários do prédio, das instalações ou a continuidade do abastecimento. O prazo para atendimento de urgência não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, a contar do momento do chamado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pelo fornecimento dos itens abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade	Quant. anual estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel para a Cozinha Central da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA.	KG	15.600	R\$ 5,50	R\$ 85.800,00
2	Instalação de Gás a granel na Cozinha Central da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA - 06 CILINDROS P-190	06	---	COMODATO	COMODATO
VALOR TOTAL					R\$ 85.800,00

Parágrafo único. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a aquisição dos produtos se dará de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro. O abastecimento do GLP a granel terá início após a conclusão da instalação da central de gás.

Parágrafo segundo. A instalação da central de gás deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente ajuste, cabendo às expensas da CONTRATADA toda a conexão do sistema de abastecimento de gás (G.L.P.) na Cozinha Central da CONTRATANTE, tais como medidores de pressão, registros, mangueiras, tubulações, etc., necessários ao perfeito e seguro funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo terceiro. O produto será fornecido de acordo com a necessidade da Cozinha Central da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE, mediante a emissão do Pedido ao Fornecedor após confirmação de recebimento pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá informar telefone de contato e/ou endereço de correio eletrônico, com os horários de atendimento, para o encaminhamento dos pedidos de abastecimento.

Parágrafo quinto. O abastecimento de GLP a granel deverá seguir o procedimento recomendado pela norma técnica brasileira ABNT NBR 14024:2006.

Parágrafo sexto. O fornecimento dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante o encaminhamento, via fax e/ou e-mail do Pedido ao Fornecedor.

Parágrafo sétimo. A entrega do GLP a granel deverá ocorrer, observado o disposto no parágrafo anterior, no endereço da CONTRATANTE, conforme especificado no pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento de gás a granel será efetuado diretamente em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela Unidade de Prestação de Serviços requisitante, nas quais deverão estar especificadas as quantidades fornecidas, com o respectivo valor unitário e total, bem como os dados bancários para a efetivação do depósito do valor devido.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga a CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco do Brasil S/A - 341, Agência nº. 1912-7, Conta Corrente nº. 5565-4.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na Nota Fiscal já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) Fazenda Nacional e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e
- d) Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes as certidões citadas no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto. A FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo sétimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor ora contratado poderá ser reajustado pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante

comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir rigorosamente as normas baixadas pela ANP, quanto a segurança, transporte e qualidade do produto, em especial a Resolução ANP n.º 15, de 18.05.2005;
- b) *estar devidamente autorizada e credenciada junto a Agência Nacional do Petróleo ANP para a comercialização de GLP;*
- c) manter seu pessoal devidamente treinado, qualificado e uniformizado, bem como em número suficiente para a plena e perfeita execução do objeto deste Instrumento;
- d) entregar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, a quantidade descrita no pedido de fornecimento emitido pelo CONTRATANTE;
- e) providenciar troca imediata, caso o produto esteja fora da especificação técnica ou com defeitos;
- f) manter os preços dos produtos durante o 1º (primeiro) ano de vigência do presente Contrato, conforme sua Proposta Financeira, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima do presente Instrumento;
- g) recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento de Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pelo parágrafo primeiro desta Cláusula;
- h) responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da não entrega do produto solicitado; e
- i) cumprir fielmente este Contrato, de forma que a execução do objeto deste Instrumento seja realizado com perfeição e na forma adequada e segura.
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados, exceto se mediante anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Durante a execução do objeto deste Instrumento, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as conseqüências de:

I. sua negligência, imperícia ou imprudência;

II. imperfeição ou falta de segurança no serviço;

III. ato ilícito seu e/ou de seus empregados.

Parágrafo segundo. Até o recebimento pelo CONTRATANTE, a integridade dos produtos solicitados é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) solicitar à CONTRATADA, mediante o envio de pedido de fornecimento, a entrega do gás LP a granel, quando necessário, bem como, informar o local de entrega e instalação;
- b) garantir o acesso do(s) funcionário(s) da CONTRATADA, devidamente identificado(s), as suas dependências quando do fornecimento do produto;
- c) conferir o produto no ato da entrega pela CONTRATADA;
- d) prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao pleno cumprimento do objeto deste Instrumento; e
- e) atestar as notas fiscais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quando do recebimento do gás a granel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mantida a vantajosidade e de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o estabelecido na Lei nº 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis à espécie, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no pedido ao fornecedor;

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no pedido ao fornecedor, sem prejuízo da rescisão do Contrato, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução parcial ou total do Contrato:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a municipalidade, Município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, por um prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas legais que regem a licitação que originou este Contrato, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os valores decorrentes da execução deste Instrumento deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) por inadimplência de qualquer das partes;

- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente Contrato será feito pela FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, por intermédio de servidor a ser devidamente designado por despacho ordenatório exarado nos autos do Processo Administrativo nº 0284/ 2022/ FBG/ VR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor estimado anual de **R\$ 85.800,00 (Oitenta e cinco mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou diminuir a quantidade do Gás LP, de acordo com a sua necessidade, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas e na forma da lei.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato qualquer comunicação entre as partes deverá ser feito por escrito.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firma o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a saber: 1ª. via para o Processo Administrativo nº. **0284/ 2022/ FBG/ VR**; 2ª. via para a CONTRATADA; 3ª. via para a Diretoria Administrativa e Financeira da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA



que fornecerá cópias à Divisão de Suprimentos e Materiais e a Divisão Administrativa, executora do contrato.

Volta Redonda/ RJ, ____ de maio de 2023.

VITOR HUGO
GONCALVES DE
OLIVEIRA:33114730604

Assinado de forma digital por
VITOR HUGO GONCALVES DE
OLIVEIRA:33114730604
Dados: 2023.05.19 12:02:02 -03'00'

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente FUNDAÇÃO BEATRIZ
GAMA
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Daniela Levenet Pereira Aguilera

4308899E9C3E411...

CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
RIAD NASSIB SALEH KADRI
CONTRATADA

Testemunhas:

1a. Qualificia
NOME: *Guilherme Valéria de Souza*
RG.: *10135723-4*
CPF.: *032039187-59*

2a. M. Messias
NOME: *Margaretha de J. Messias*
RG.: *04470916.0*
CPF.: *78266653704*

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BEA7C098C9B0442786A150D54BC1AC49

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: MINUTA_CONTRATO_GAS_A_GRANEL_2023.doc

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 1

Rubrica: 9

Assinatura guiada: Desativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Daniela Levenet Pereira Aguilera

Rua José Pereira Sobrinho, 485

Barueri, SP 06400-000

daniela.levenet@consigaz.com.br

Endereço IP: 191.241.240.58

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Daniela Levenet Pereira Aguilera

Local: DocuSign

18/05/2023 17:23:54

daniela.levenet@consigaz.com.br

Eventos do signatário

Daniela Levenet Pereira Aguilera


daniela.levenet@consigaz.com.br

supervisora de licitações

Consigaz Distribuidora de Gás Ltda

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 4308899E9C3E411...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.241.240.58

Registro de hora e data

Enviado: 18/05/2023 17:25:03

Visualizado: 18/05/2023 17:25:11

Assinado: 18/05/2023 17:26:53

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

18/05/2023 17:25:03

Entrega certificada

Segurança verificada

18/05/2023 17:25:11

Assinatura concluída

Segurança verificada

18/05/2023 17:26:53

Concluído

Segurança verificada

18/05/2023 17:26:53

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**